

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 9º da MP nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 9º

.....
§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, exigida a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde." (NR)

Justificação

A presente emenda visa exigir a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.



Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 05 / 08 / 13

Matricula 118987

Assinatura e 3215-5816

Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/7/2013, às 17:32

Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

Bruno